

TERMO ADITIVO Nº. 1004949**PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA
CARTA DE FIANÇA Nº. 968548**

Pelo presente termo, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º andar - Luxemburgo, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001/17, por seus representantes infra-assinados, vem prorrogar o vencimento para o dia **29/06/2019** da fiança prestada em **23/01/2015**, à empresa **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP**, estabelecida à SCS - QUADRA 01, BLOCO C, Nº 30, SALAS 1213/1.214 - ED. ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.019/0001-71, no valor de **R\$25.099,80** (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e oitenta centavos), destinada à garantia do Contrato nº 2015/0006, fornecimento de equipamentos de Radioenlaces Digitais de Ponto a Ponto, para a interligação do complexo predial do Senado Federal às Residências Oficiais dos Senadores, contemplando, ainda, serviços de instalação, suporte técnico, manutenção local e remota e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, e treinamento na solução fornecida. TJ SE. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo resultantes da execução do contrato, não abrangendo questões trabalhistas e previdenciárias, tendo como beneficiário o **SENADO FEDERAL**.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições estabelecidos na mencionada Carta de Fiança que não colidirem com este Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 27 de Julho de 2016.

BANCO POTTENCIAL S.A.



Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Dayson Neri Lopes
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.